



Proc. nº	
SDE 0152/20	
Rubrica	Fl. nº

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2020-SCP  
PROCESSO SDE Nº 0152/20**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO** que entre si celebram a **Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – FUNDAÇÃO CASA-SP** e **ALÉM BRASIL – AMIGOS LEVANDO O EVANGELHO AO MUNDO**.

Pelo presente instrumento, de um lado **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo senhor Secretário da Justiça e Cidadania, **PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**, respondendo pelo expediente da FCASA-SP, e pelo senhor **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, Diretor Administrativo nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada FUNDAÇÃO CASA-SP, e a

**ALÉM BRASIL – AMIGOS LEVANDO O EVANGELHO AO MUNDO**, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 07.238.476/0001-04, com sede na Rua Curitiba, nº 94 – Pq. Erasmo Assunção – Santo André/SP - CEP: 09271-480, neste ato representado por seu Presidente **HUMBERTO DA SILVA FEITOSA**, portador do RG nº 22.173.921-X, inscrito no CPF sob o nº 254.196.918/09, daqui por diante designada **ALÉM BRASIL – AMIGOS LEVANDO O EVANGELHO AO MUNDO**.

Considerando que as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei 13.019/14 alterada pela 13.204/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente Acordo entre a **FCASA-SP** e a **ALÉM BRASIL – AMIGOS LEVANDO O EVANGELHO AO MUNDO**, o programa busca estimular o desenvolvimento global do jovem de uma forma educacional, utilizando o futebol e outros esportes como meio de integração entre os fundamentos e todos os benefícios que o esporte pode proporcionar, com atividades bem direcionadas para as fases de desenvolvimento do jovem, respeitando seus limites e acima de tudo criando situações de superação e desafio para que eles possam ser vencidos através do esporte, utilizando como meio de desenvolvimento do cidadão, para os adolescentes que se encontram cumprindo medida socioeducativa no CASA Santo André, conforme descrito no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### I - Compete a FCASA-SP:

Colaborar com a parceria, para o desenvolvimento adequado do Plano de Trabalho (Anexo I);

Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do acordo;

Designar um gestor para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho, e estabelecer intercambio com de informações com o gestor designado pela parceria;

Formar e organizar os grupos de jovens para participar do Projeto Além Brasil;

Garantir materiais conforme descrito no Plano de Trabalho (anexo I).

### II - Compete ao ALÉM BRASIL – AMIGOS LEVANDO O EVANGELHO AO MUNDO:

Executar, em conjunto com a Fundação CASA – SP, o plano de trabalho, zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;

Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Fundação CASA – SP, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

Seguir as orientações da Instituição, adentrando ao local somente com equipamentos e materiais previstos para a execução do projeto; não se utilizar de fotos e/ou vídeos que exponham adolescentes e a Instituição sem o consentimento da própria;

Relatar aos responsáveis qualquer informação que comprometa o desenvolver do projeto;

## CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – SCP

Rua Florêncio de Abreu, 848 – 7º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001  
Telefones: (11) 2927-9068 - 2927-9157 - 2927-9071

## **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, *art. 61 da Lei nº 13.019/2014*;

Ao gestor do Acordo de Cooperação da FCASA-SP, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FCASA-SP;

Parágrafo Primeiro - O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o FCASA-SP, e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente acordo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite máximo de 60(sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, *conforme previsão do art. 57, da Lei nº 13.019/2014*.



### **CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, art. 42, da Lei nº 13.019/2014. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecuível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

### **CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo FCASA-SP, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 38, da lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS GESTORES E DAS UNIDADES GERENCIADORAS**

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente acordo, somente produzirão efeitos se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento abaixo:

**Gestor da Fundação CASA-SP**  
Nome: **ANDRÉ LUIZ MARTINS BARBOZA**  
Cargo: Diretor

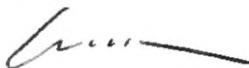
**Gestor da Cooperada**  
Nome: **HUMBERTO DA SILVA FEITOSA**  
Cargo: Presidente

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, nos termos do inciso XVII do artigo 42.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 10 de MARÇO de 2020.

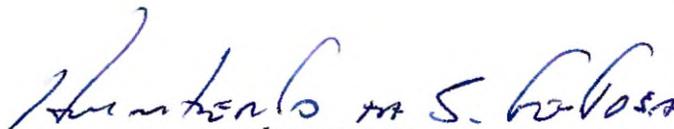


**PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**  
Secretário da Justiça e Cidadania  
respondendo pelo expediente da FCASA-SP



**AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**  
Diretor Administrativo

Rodrigo Bracões Vithora  
Assessor de Diretoria  
RE: 44.777-4



**ALÉM BRASIL**  
**AMIGOS LEVANDO O EVANGELHO AO MUNDO**  
**HUMBERTO DA SILVA FEITOSA**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

**JOSÉ LUIZ CARUSO**  
Chefe de Seção



Uiracy Soares da Conceição  
Agente Administrativo  
RE: 42.873-8



**ROSANA DA SILVA**  
Agente A. Administrativo

**ANEXO I**

**PLANO**

**DE**

**TRABALHO**



FLO7  
↓



CNPJ 07.238.476/0001-04

www.alem-brasil.org

## Projeto – Futsal e Yoga

### Núcleo Fundação casa – Santo André

Santo André  
2019

“A criança não é uma miniatura do adulto, e sua mentalidade difere qualitativa e quantitativamente da do adulto; de modo que a criança não é somente menor que o adulto, mas diferente deste” (Claparede, 1937).

#### Síntese

O futebol desde a sua origem até os dias atuais está inserido na vida de nossa sociedade seja ele praticado já no começo de nossa infância, até a fase adulta ou como simples torcedor desse jogo.

Com isso a criação deste Projeto, poderemos estimular o desenvolvimento global do jovem de uma forma educacional, utilizando o Futebol e outros esportes como meio de integração entre os fundamentos e todos os benefícios que o esporte pode proporcionar, com atividades bem direcionadas para as fases de desenvolvimento do jovem, respeitando seus limites e acima de tudo criando situações de superação e desafio para que eles possam ser vencidos através do esporte, utilizando como meio de desenvolvimento do cidadão.

# ONG. ALEM BRASIL

AMIGOS LEVANDO O EVANGELHO AO MUNDO

CNPJ 07.238.476/0001-04

www.alem-brasil.org

A missão, visão e valores do Projeto Educacional será base de todo o trabalho, e naturalmente criando um ambiente sadio e prazeroso para todos os jovens da cidade e região que vierem fazer parte desse núcleo.

### Justificativa

Proporcionar a oportunidade de ser implantado um Projeto no esporte, com responsabilidade social e educacional dentro da cidade, com parceria entre a Fundação Casa e a ONG ALEM-BRASIL – AMIGOS LEVANDO O EVANGELHO AO MUNDO, onde possamos atingir jovens de diversas idades e classes sociais.

Tendo como base o desenvolvimento do cidadão que começa desde cedo utilizando o ESPORTE como meio para contribuir para um maior equilíbrio de sua base educacional, motora e cognitiva.

### Objetivo Geral

Atividades de futebol de Salão visando o alcance dos jovens.

Estimular a pratica regular de atividades físicas.

Treinamentos Técnico, Físico, Tático, Psicológicos e Complementares no esporte.

Trabalhar em parceria com a equipe do Santo André Futsal que representa a cidade em competições oficiais, dando a oportunidade aos adolescentes de participarem de testes e treinamentos com as equipes de base do clube.

Estimular a pratica do esporte como uma forma de lazer e descontração como meio de beneficio e de uma maior qualidade de vida, preenchendo os tempos ociosos, estimulando uma vida mais saudável.

Compartilhar através de Devocionais a Palavra de Deus levando a salvação do senhor Jesus Cristo temos a convicção que teremos adolescentes transformados pelo evangelho.

### Objetivo Especifico

Contribuir com a unidade na medida socioeducativa que o adolescente irá cumprir.

Proporcionar a participação em treinos, eventos esportivos e culturais (Campeonatos, Torneios, Amistosos, visitas a Centro de Treinamentos).

Detectar futuros talentos para o esporte de uma forma de lazer, amadora ou profissional.

Participação no controle de notas e repetencias na escola.

# ONG. ALEM BRASIL

AMIGOS LEVANDO O EVANGELHO AO MUNDO

CNPJ 07.238.476/0001-04

www.alem-brasil.org

Parceria ALEM-BRASIL/FUNDAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ.

## Procedimento

Dependência da quadra de futebol, setores complementares.

## Dias e Horários

Oficina de futsal 1 vez por semana, toda Sexta-feira das 14:00 às 15:30, para uma turma de 15 adolescentes.

## Responsáveis Técnicos

Prof. Lucivan S. da Silva

Prof. Diego Figueira

Prof. Humberto Feitosa

## Contato

Humberto Feitosa – Coordenador no Brasil

Tel. 94749-8892

E-mail: alembrasil\_beto@yahoo.com.br

## Princípios

- Ética – Profissionalismo
- Responsabilidade como Professor de Educação Física
- Responsabilidade Social
- Respeito com os Limites Individuais
- Contribuição com a parceira.

## Projeto Yoga na Casa

O Projeto "Yoga na Casa" é constituído de aulas de Yoga,

Yoga significa união.

Yoga é uma filosofia, que trabalha o corpo e a mente, através de disciplinas tradicionais de quem a pratica.

Yoga está relacionada às práticas de posturas corporais e meditação para trabalhar a parte física e também a mente.

Equilíbrio físico e mental através das seguintes atividades:

- Ásanas (posturas corporais),
- Pranayamas (técnicas respiratórias),

A

# ONG. ALEM BRASIL

AMIGOS LEVANDO O EVANGELHO AO MUNDO

CNPJ 07.238.476/0001-04

www.alem-brasil.org

- Relaxamento,
- Meditação,
- Filosofia do Yoga: preceitos éticos

Preceitos éticos:

Ahimsa \_ não violência

Satya - Verdade

Samtocha - Contentamento, gratidão

Objetivo: promover autoconhecimento, consciência de cada papel no mundo, saúde e bem-estar para os jovens da Fundação Casa de Santo André no ABC Paulista.

Aulas semanais – Toda Sexta - com duração de uma hora e meia

Professora de Yoga: Sandra Aparecida Tuqui Santana, capacitada pelo IEPY - Instituto de Ensino e Pesquisa em Yoga. Psicóloga e Psicopedagoga.

Santo André 27 de outubro de 2019

*Markus S. Lienhard*  
 Markus S. Lienhard  
 Presidente

*Humberto da Silva Feitosa*  
 Humberto da Silva Feitosa  
 Vice-Presidente